

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 48, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E A SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva, **SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE** inscrita no CNPJ sob nº CNPJ:92.913.607/0001-80, com sede Rua Barão de Cotegipe , 400 Porto Alegre - RS doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Ricardo Altair Schwarz, casado, portador do RG. 7.077.904.972 SSP-RS e inscrito no CPF sob o n. 241.9119.010-04 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo Nº **NLPCIP 0500110011** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Desenvolvimento de projeto com vista à promover atividades de formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



1



Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;

i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;

l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 1.498.056,29 (hum milhão quatrocentos e noventa e oito mil, cinquenta e seis reais e vinte nove centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente 25.555-6 Agência 3876-8, Banco do Brasil**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

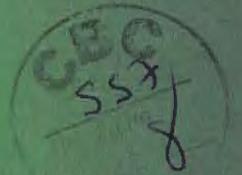
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Conveniente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos

órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

I – cópia do Plano de Trabalho;

II – cópia do Termo de Convênio;

III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;

IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;

V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;

VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;

VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;

VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;

IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;

X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do conveniente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENIENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENIENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

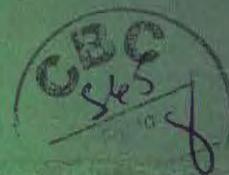
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;





CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

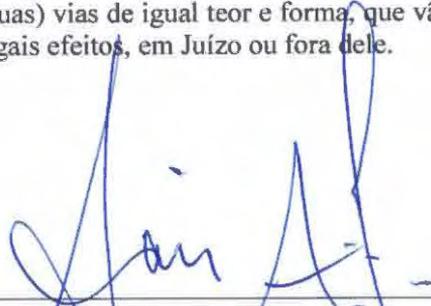
IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

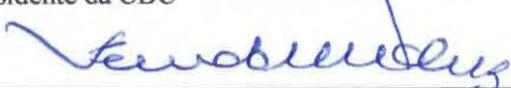
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

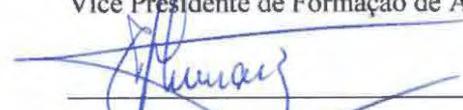
Campinas, 22 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

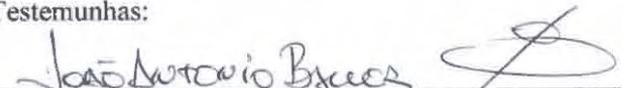


Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas

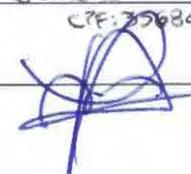


Ricardo Altair Schwarz
Sociedade de Ginástica Porto Alegre

Testemunhas:



João Antonio Baccos
CPF: 256.30924097



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS



Entidade Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 - SOGIPA		CNPJ: 92.913.607/0001-80	
Endereço: Rua Barão de Cotegipe, 400			
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90540-020	
DDD/Telefones (com e cel): (51) 3325-7200	Home page: www.sogipa.com.br	E-mail: sogipa@sogipa.com.br	
Dirigente: RICARDO ALTAIR SCHWARZ	Identidade/Órgão Expedidor: 7077904972/SSP-RS	CPF: 241911910-04	Estado Civil: Casado
Cargo/Função: Presidente Presidente	DDD/Telefones (com e cel): (51) 3325-7299	E-mail: presidencia@sogipa.com.br	Período de Mandato: 01/01/2014 a 31/12/2015
Endereço Residencial: Rua Coronel Feijó, 197 Ap. 301			
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90520-060	

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:		
Nome: Alberto Pellin Moinar	Identidade/Órgão Expedidor: 2002967186/55P-RS	CPF: 363545620-91
E-mail: alberto@sogipa.com.br	Telefone(s): (51) 3325-7258	

1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES

Nome:	CNPJ:		
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefones:	Home page:	E-mail:	

1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Olímpico:	Formação de atletas: ginástica artística e rítmica		
Título do Projeto Paraolímpico:	-		
Duração do Projeto:	(dd/mm/aa)	Início	Assinatura
		Término	12 meses
		Vigência	12 meses

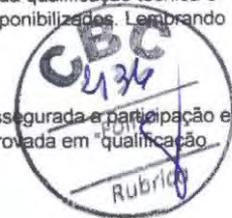
Identificação do Objeto:
Desenvolvimento de projeto com vista à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades de ginástica artística e ginástica rítmica.

Área de abrangência do Projeto:
Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()

Justificativa da Proposição:
A SOGIPA, ao longo dos seus 147 anos de existência, tem grande parte de sua história vinculada ao esporte, onde o seu desenvolvimento possibilitou o crescimento e prestígio do clube baseado na sua tradição, qualificação e comprometimento esportivo, conforme visto no anexo 1 (apresentação SOGIPA), tornando uma das grandes referências na formação de atletas, tanto no Rio Grande do Sul como no Brasil. Prova disso é o reconhecimento e inclusão do clube como membro fundador do Conselho de Clubes Formadores de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos (CONFAO).
Neste contexto, a modalidade de ginástica tem papel fundamental. Inserida no nome do clube (Sociedade de Ginástica Porto Alegre) a prática da modalidade foi um dos pilares para o surgimento e desenvolvimento da entidade. Como primeiro esporte a ser praticado, o departamento de ginástica é tão antigo quanto a SOGIPA, nunca interrompendo suas atividades ao longo deste tempo.
O departamento que, originalmente se chamava somente de ginástica, depois de ginástica olímpica e posteriormente de ginástica artística e rítmica (nome atual), revelou importantes ginastas de participações em competições internacionais, como Siegfried Fischer, Edgar Spindler e Jairo Brandão, mas foi na década de 1990 e início da década de 2000 o seu grande momento, quando possuiu uma das melhores estruturas e equipes do país. Entre os atletas formados neste período estão Gerson Gnoato, Mosiah Rodrigues, Lillian Carrascoza, Milena Nagamine e equipes campeãs nacionais. E este reconhecimento não era somente nos resultados esportivos, em 1998 a SOGIPA foi nomeada pela Confederação Brasileira de Ginástica como Centro Nacional de Ginástica Olímpica, possuindo um dos melhores ginásios com medidas e equipamentos novos oficiais.
Infelizmente, após a segunda metade da década de 2000, investimentos no departamento foram reduzidos, não sendo possível manter os principais atletas e técnicos, assim como a atualização de seus materiais e equipamentos. Um exemplo disto é o último registro do clube como sede de competição de nível nacional foi o Campeonato Brasileiro Juvenil de Ginástica Artística, em 2005.
Mas em 2013 o clube iniciou um processo de reestruturação da modalidade, contratando profissionais qualificados para desenvolvimento técnico dos atletas e reinvestindo no departamento, que manteve seu ginásio exclusivo, uma das estruturas com maior espaço para a ginástica no Brasil. Prova disto foi o interesse e visita do Comitê Olímpico Japonês e da Federação Japonesa de Ginástica as instalações do clube para possível local de preparação da delegação para os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016.
Com isso, este projeto é fundamental na medida em que possibilitará qualificar os materiais e equipamentos que atualmente estão defasados e ultrapassados, e potencializará a estrutura de recursos humanos e físicos, sendo um dos maiores espaços para a prática da ginástica nacional, impulsionando a formação de novos atletas e o desenvolvimento do esporte brasileiro.
Assim, considerando o histórico do clube e as necessidades atuais, a SOGIPA busca através de Convênio com a CBC, captar os recursos necessários para viabilizar este importante projeto, a fim de desenvolver o esporte de formação nas modalidades de ginástica artística e ginástica rítmica.

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

Na "qualificação técnica e capacidade operacional SOGIPA" encontram-se o objeto social, conforme Estatuto, a comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para o cumprimento do objeto proposto, além dos recursos humanos e estrutura física disponibilizados. Lembrando que a experiência e resultados na formação de atletas já foram apresentados no portfólio (apresentação SOGIPA).



11.1. Recursos Humanos:

Para o adequado desenvolvimento das atividades, o regular funcionamento do projeto e o gerenciamento do convênio, será assegurada a participação e disponibilidade dos recursos humanos (equipe técnica e gerencial) dentro de carga horária já exercida, com experiência comprovada em "qualificação técnica e capacidade operacional SOGIPA", listados a seguir:

Equipe gerencial:

Recursos Humanos	Quantidade	Atividade	Carga Horária	Meses de atuação	Qualificação
Gerente de Esportes (gestor do convênio)	1	Gestão da área esportiva	44 horas semanais	12 meses	Pós-graduação
Supervisor de Esportes (resp. execução)	1	Supervisão administrativa da área esportiva	44 horas semanais	12 meses	Pós-graduação
Supervisor Pedagógico (resp. execução)	1	Supervisão pedagógica área esportiva	44 horas semanais	12 meses	Pós-graduação
Analista Projetos Esportes (resp. prestação de contas)	1	Gestão projetos esportivos	44 horas semanais	12 meses	Mestrado

Equipe Técnica:

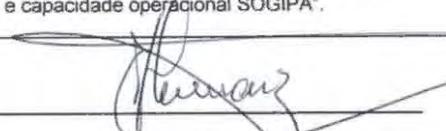
Recursos Humanos	Quantidade	Atividade	Carga Horária	Meses de atuação	Qualificação
Coordenador técnico	1	Coordenador técnico das modalidades de ginástica artística e rítmica	44 horas semanais	12 meses	Doutorado
Técnico	2	Técnico da modalidade de ginástica artística	44 horas semanais	12 meses	Graduação Pós-graduação
Técnico	2	Técnico da modalidade de ginástica rítmica	44 horas semanais	12 meses	Graduação Pós-graduação

11.2. Estrutura Física:

Para o adequado desenvolvimento das atividades e o regular funcionamento do projeto, também será assegurada a disponibilidade dos recursos físicos e infraestrutura própria do clube, conforme descrito na "qualificação técnica e capacidade operacional SOGIPA".

Autenticação

02/12/2015
DATA



Ricardo Altair Schwarz
 Presidente


SÍLVIA BORTOLI
 Analista de Projetos
 CBC



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO



1. Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 - SOGIPA

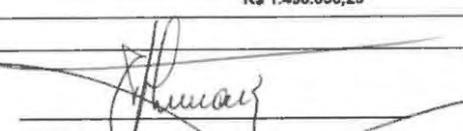
DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 45.425,00	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 1.452.631,29	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.498.056,29	R\$ -	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 45.425,00	
		2.	R\$ 1.452.631,29	
		3.	R\$ 0,00	
		4.	R\$ 0,00	
		TOTAL GERAL:	R\$ 1.498.056,29	

Autenticação

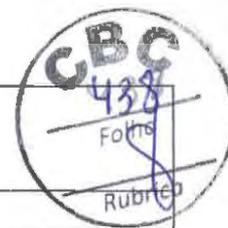
02/12/2015
DATA


Ricardo Altair Schwarz
Presidente


SÍLVIA BORTOLI
Analista de Projetos
CBC



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES



1. Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1887 - SOGIPA

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	Ginástica Artística	Barrotes para paralelas assimétricas	Barrote "Carboflex®", redondo, diâmetro 40 mm, em fibra de vidro recoberto com uma lamina de madeira. Comprimento 240 cm. Para Paralela Assimétrica "WM Dortmund". Oficial FIG.	Unidade	3	4.621,00	13.863,00
2	Ginástica Artística	Barrotes para paralelas masculina	Barrote especial de madeira laminada com 3 laminas de fibra de vidro inseridas, com pretensão especial para proporcionar maior elasticidade. Comprimento 350 cm. Para a Paralela Masculina "Champion Stuttgart". Oficial FIG.	Unidade	2	6.480,00	12.960,00
3	Ginástica Artística	Forro de proteção para a trave 200 cm	Forração especial para Trave, para trave de 5 m, constituído de: 1 Rolo de Forração Vlies autocolante, 1 Rolo de Espuma de Amortecimento e 2 Latas de Cola.	Unidade	1	4.632,00	4.632,00
4	Ginástica Artística	Molas para trampolim	Molas Piramidais em Aço Especial para Trampolim Moskow 5 (macias) e Moskow 8 (duras).	Unidade	5	144,00	720,00
5	Ginástica Artística	Argola com cabos para Pórtico de Argolas Berlin	Par, para uso no Pórtico de Argolas "Berlin". Constituído de argolas de madeira laminada, cintas de couro, cabos de aço e sistema de suspensão.	Par	1	6.229,00	6.229,00
6	Ginástica Artística	Suporte para o treinador 100x75x75 cm	Apoio de subida de espuma dura para barras paralelas assimétricas, recomendado pela FIG, dispositivo auxiliar de espuma dura de peso leve, com reforço adicional do apoio, para treinadores e ginastas quando estiverem preparando o equipamento, medidas 100 cm x 75 cm x 75 cm.	Unidade	1	7.021,00	7.021,00
TOTAL PARCIAL							46.425,00
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
7	Ginástica Artística	Aço de barra com cabo de aço embutido	Barra de aço com sistema anti-ruptura, com cabo de aço por dentro, de aço temperado de alta qualidade e resistente à corrosão.	Unidade	1	8.976,00	8.976,00
8	Ginástica Artística	Barra Fixa Stuttgart	Barra Fixa Stuttgart, certificada pela FIG e Original Reuther. Com elevada elasticidade. Altura ajustável entre 255 cm e 295cm, barra de segurança a prova de ruptura feita em aço inoxidável especial, para maior qualidade e segurança. Com sistema de duplo tensionamento dos cabos aliado ao licenciado sistema de ajuste de tensão para proporcionar uma excelente estabilidade e flexibilidade ao aparelho.	Unidade	1	19.080,00	19.080,00
9	Ginástica Artística	Cavalo com alças	Cavalo com alças, certificado pela FIG e Original Reuther. Sistema de 2 patas com altura ajustável de 110 cm a 150 cm, corpo revestido profissionalmente com genuíno couro de vaca e 2 alças feitas em plástico hidrocópico. Corrente para fixação no solo e rolamentos retráteis embutidos.	Unidade	1	26.640,00	26.640,00
10	Ginástica Artística	Cogumelo sem alças	Cogumelo de 60 cm de diâmetro, 48 cm de altura e parte superior em espuma integral.	Unidade	1	4.560,00	4.560,00
11	Ginástica Artística	Colchão de aterrissagem happy landing 400x200x10 cm	Revestimento de PVC e lona elástica, parte superior de lona suave e agradável à pele, prolonga a vida útil de seus colchões de aterrissagem, provido de zíperes de qualidade resistentes, obrigatório em competições, em conformidade com as normas da FIG para equipamentos. Medida de 400 cm x 200 cm x 10 cm.	Unidade	5	9.517,00	47.585,00
12	Ginástica Artística	Mesas de saltos Ergojet Rio	Área de apoio constituída de 2 conchas de fibra de vidro e entre elas um sistema de molas de espuma. Sistema de regulagem de altura de 100 cm a 140 cm com intervalos de 5 cm através de amortecedores à gás, para maior segurança e posicionado na lateral do aparelho. Área de apoio com 110 cm x 94 cm, e sistema de transporte.	Unidade	2	36.000,00	72.000,00
13	Ginástica Artística	Paralela assimétrica WM Dortmund com regulador de tensão	Paralela Assimétrica, certificada pela FIG e Original Reuther. Barrotes inquebráveis de fibra de vidro com revestimento em madeira, sistema de duplo tensionamento através de dois grandes reguladores de tensão com marcador interno da tensão ideal e dois ajuste deslizantes para o ajuste fino da tensão. Ajustes possíveis: barrote baixo de 140 cm a 180 cm; barrote alto de 210 cm a 250 cm; e distância entre os barrotes máxima de 180 cm.	Unidade	1	34.440,00	34.440,00
14	Ginástica Artística	Paralela masculina Stuttgart	Paralela de Competição "Champion", modelo Stuttgart, certificado pela FIG e Original Reuther. Com moldura de aço estável, patenteado sistema de travamento triplo. Barrotes de madeira compensada, comprimento 350 cm, com incerções de fibra de vidro. Altura ajustável em estágios de 5 cm de 140 cm a 200 cm, e largura ajustável de 40 cm a 61 cm. Com sistema de transporte.	Unidade	1	50.485,00	50.485,00
15	Ginástica Artística	Banco para desenvolvimento de força	Estimula o desenvolvimento de força para exercícios nas argolas e barras, altura facilmente ajustável, pode ser utilizado em qualquer lugar, carrinho almofadado com rolamentos anda suavemente sobre trilhos metálicos, garantindo uma longa utilização sem problemas.	Unidade	1	13.200,00	13.200,00

al

CBC
439
Folha
13.560,00
Rubrica

16	Ginástica Artística	Barra de treinamento universal para fosso	Barra fixa de treinamento e Original Reuther. Altura 155 cm a 275 cm, facilmente ajustável. Ajuste universal, aço inoxidável, ideal como barra fixa de treinamento, pode se trocar a barra por barrote de assimétrica Carboxflex, adequada para utilização em fosso de espuma.	Unidade	1	13.580,00	
17	Ginástica Artística	Colar de proteção para trampolim	Colchão de segurança em espuma de alta qualidade revestido com PVC reforçado, protege contra lesões nos saltos com rondante. O colchão rodeia o trampolim em três lados, com dimensões de 140 cm x 120 cm. Obrigatório em competições da FIG.	Unidade	1	3.936,00	3.936,00
18	Ginástica Artística	Colchão de queda macio 300x200x30 cm	Especialmente desenvolvido para a ginástica, construção tipo sandwich com dois graus de dureza diferentes de espuma, reduz impacto, 4 alças de transporte, revestimento lavável de PVC, parte inferior antiderrapante. Medida de 300 cm x 200 cm x 30 cm.	Unidade	1	10.080,00	10.080,00
19	Ginástica Artística	Esteira para yurchenko	Esteira usada nos saltos com rondante antes o trampolim para apoiar e proteger-se dos punhos. A esteira de segurança de mão é aprovada em competições oficiais da FIG, mas pode ser usado para treinamento metodológico. Particularmente adequado para saltos de rondante. Construída de material "amigável" a pele e lavável. Dimensões de 120 cm x 100 cm x 3 cm.	Unidade	1	2.808,00	2.808,00
20	Ginástica Artística	Mini cavalo com alças (Cabrito com alças)	Mini cavalo com alças de estrutura revestida com couro, alças de competição, ampla base revestida com borracha para otimizar a estabilidade. Não exige base de borracha adicional e não há dano ao piso.	Unidade	1	9.205,00	9.205,00
21	Ginástica Artística	Pista de salto	Pista para salto, Original Reuther, de 1 m de largura, 25 mm de espessura e 25 m de comprimento em espuma fundida à carpete. Cor azul claro.	Unidade	1	11.904,00	11.904,00
22	Ginástica Artística	Plataforma de auxílio "Club" para assimétrica e barra	Plataforma para treinador "Club", ajustável na altura de 140 cm x 50 cm para barra fixa e assimétrica. Plataforma auto-retrátil com molas de gás. Fixa por meio de grampo de fixação e proteção contra rotação da plataforma.	Unidade	1	12.600,00	12.600,00
23	Ginástica Artística	Pórtico de argolas Berlin com argolas	Argolas modelo Berlin, certificado pela FIG e Original Reuther. Sistema interno de absorção de impactos e sistema de molas especiais reduzem os solavancos nas articulações e também os picos de força. Moldura de segurança feitas em aço quadrado em módulos individuais com um comprimento de no máximo 2 m para fácil transporte. Altura ajustável em espaços de 5 cm de 540 cm a 570 cm. Os cabos das argolas tem encapamento plástico e possuem um sistema de fixação que permite ajustes finos de altura. O sistema de duplo tensionamento dos cabos aliado ao licenciado sistema de ajuste de tensão proporciona um dispositivo com grande estabilidade.	Unidade	1	31.200,00	31.200,00
24	Ginástica Artística	Proteção de barrote para assimétrica	Proteção de segurança para paralela assimétrica e barra fixa. Em forma de U, comprimento aproximado de 140 cm.	Unidade	2	2.245,00	4.490,00
25	Ginástica Artística	Set de colchões para argolas 10 m ²	Colchões de aterrissagem para argola, com 1 colchão de 300 cm x 200 cm x 20 cm e 2 colchões de 100cm x 200 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	33.600,00	33.600,00
26	Ginástica Artística	Set de colchões para assimétrica 28 m ²	Colchões de aterrissagem para paralela assimétrica, com 4 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm e 1 colchão de 200cm x 200 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	52.560,00	52.560,00
27	Ginástica Artística	Set de colchões para cavalo com alças 16 m ²	Conjunto de colchões para cavalo com alças, com 4 colchões de 200 cm x 200 cm x 10 cm com cortes, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	31.560,00	31.560,00
28	Ginástica Artística	Set de colchões para barra fixa 36 m ²	Colchões de aterrissagem para barra fixa, com 4 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm e 2 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm com recortes, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	67.680,00	67.680,00

el



29	Ginástica Artística	Set de colchões para salto 18 m ²	Conjunto de colchões para salto, com 3 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em tapete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	38.400,00	38.400,00
30	Ginástica Artística	Set de colchões para trave 49,4 m ²	Colchões de aterrissagem para trave de equilíbrio, com 3 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm, 1 colchão de 200cm x 200 cm x 20 cm, 1 colchão de 100 cm x 200 cm x 20 cm, 4 colchões de 250 cm x 200 cm x 20 cm com recortes e 4 colchões de 135 cm x 100 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em tapete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	102.000,00	102.000,00
31	Ginástica Artística	Sete de colchões paralela masculina 33,5 m ²	Colchões de aterrissagem para paralela masculina, com 2 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm, 2 colchões de 300 cm x 200 cm x 20 cm com recortes, 1 colchão de 100 cm x 200 cm x 20 cm, 4 colchões de 100 cm x 135 cm x 20 cm, 1 colchão interno de 300 cm x 70 cm x 20 cm, certificados pela FIG. Construção com diversas densidades de espuma e um reforço em espuma aglomerada nas bordas. Revestimento em PVC reforçado, com a parte inferior antiderrapante, e com aberturas que servem simultaneamente como saída de ar e para carregar o colchão. Parte superior em tapete antiabrasivo e antiderrapante fundido a uma camada de polietileno de 30 mm para perfeita distribuição da aterrissagem.	Unidade	1	78.360,00	78.360,00
32	Ginástica Artística	Solo Moscow 14x14 m ²	Solo "Moscow", certificado pela FIG. Base elástica constituída de 74 seções independentes de madeira de 15 mm de espessura (compensado à prova d'água) e 2.270 molas de aço temperado de alta performance. Parte superior constituída de 196 chapas de espuma especial de 5 cm de espessura encaixadas, recobertas com 7 esteiras de espuma especial fundidas à tapete com 2 cm de espessura, unidas por velcro. Cor do tapete azul claro. Toda a área de 14 m x 14 m é elástica.	Unidade	1	366.000,00	366.000,00
33	Ginástica Artística	Trampolim Ergotop 5	Trampolim "Moscow 5", certificado pela FIG e Original Reuther. Versão macia de acordo com a norma da FIG. Sistema de 5 molas em forma piramidal de aço enrijecido na cor dourado. A rigidez é idêntica em todas as molas para perfeita distribuição da carga. A parte superior é constituída de uma chapa híbrida de fibra carbono em forma de sanduíche recoberto com uma espuma especial de 20 mm e uma forração de tapete super resistente na cor vermelha.	Unidade	1	7.261,00	7.261,00
34	Ginástica Artística	Trampolim Ergotop 8	Trampolim "Moscow 8", certificado pela FIG e original Reuther. Versão dura de acordo com a norma da FIG. Sistema de 8 molas em forma piramidal de aço enrijecido silencioso na cor prateado. A rigidez é idêntica em todas as molas para perfeita distribuição da carga. A parte superior é constituída de uma chapa híbrida de fibra carbono em forma de sanduíche recoberto com uma espuma especial de 20mm e uma forração de tapete super resistente na cor vermelha.	Unidade	1	7.632,00	7.632,00
35	Ginástica Artística	Trampolim Skipy	Com elasticidade extra através de molas mais longas. Altura 35 cm, tamanho 60 cm x 120 cm. Especialmente adequado para crianças de até 45 kg.	Unidade	1	5.136,00	5.136,00
36	Ginástica Artística	Trave de equilíbrio Barcelona	Trave de equilíbrio Barcelona, certificado pela FIG e Original Reuther. Comprimento 500 cm, corpo em perfil de metal leve sem emendas com uma camada elástica de borracha na superfície e forrada com couro sintético que absorve o suor. Proteção em espuma especial nas extremidades. Entre as patas e o corpo amortecedor de borracha. Altura ajustável de 70 cm a 125 cm. Para maior segurança na regulação o sistema de ajuste corre dentro de um trilho. O sistema de patas permite o ajuste da altura sem a remoção dos colchões. Inclusive proteção das patas com forração.	Unidade	1	19.800,00	19.800,00
37	Ginástica Artística	Trave de treinamento	Trave feita de alumínio com suportes em madeira. Revestida e coberta com couro hidrosscópico sintético e equipado com espuma PUR. Altura de 30 cm, comprimento de 500 cm e largura de 10 cm.	Unidade	1	9.552,00	9.552,00
38	Ginástica Artística	Treinador de volteios circulares	Estribo com alças, para aprendizagem de volteios. Tábua redonda com rolamentos, com alças de Velcro e encaixe dos pés, a ser utilizado com cogumelo.	Unidade	1	2.352,00	2.352,00
39	Ginástica Artística	Colchão de aterrissagem de salto 600x200x10 cm	Colchão de aterrissagem de salto macio, com marcação das linhas do corredor e da zona de aterrissagem, composto de PVC e cobertura antiderrapante. Obrigatório em competições FIG, medindo 600 cm x 200 cm x 10 cm.	Unidade	1	14.880,00	14.880,00

[Handwritten signature]



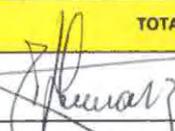
40	Ginástica Rítmica	Piso Elástico para Ginástica Rítmica "Beijing"	Certificado pela FIG. Área de 14 m x 14 m, piso com base para absorção de impactos constituída de 121 painéis de madeira aglomerada, cada uma com 122 cm x 122 cm, coberta com outra camada igual unidas umas às outras com Velcro. Elementos especiais de polietileno proporcionam elevada absorção de impactos. Tapete especial de alta qualidade para ginástica rítmica, extremamente suave, antiestático e antiabrasivo, alta resistência, ideal para condições de treinamentos e competições em 4 partes, colado ao piso (4 tiras) através de fita dupla face. A demarcação da área de competição de 13 m x 13 m é feita através de uma fita adesiva vermelha.	Unidade	1	198.247,00	198.247,00
41	Ginástica Rítmica	Arco Infantil	Arco para ginástica rítmica modelo Rodeo (flexível), certificado pela FIG, fabricado com tecnologia italiana em polietileno de baixa densidade, cor gelo, tamanho infantil com 75 cm de diâmetro interno, diâmetro da secção transversal 18 mm, peso 300 g.	Unidade	10	157,13	1.571,25
42	Ginástica Rítmica	Arco Juvenil	Arco para ginástica rítmica modelo Sidney, certificado pela FIG, fabricado com tecnologia italiana em polietileno de alta densidade, cor branco, tamanho juvenil com 80 cm de diâmetro interno, diâmetro da secção transversal 18 mm, peso mínimo 300 g.	Unidade	10	160,02	1.600,17
43	Ginástica Rítmica	Arco Adulto	Arco para ginástica rítmica modelo Sidney, certificado pela FIG, fabricado com tecnologia italiana em polietileno de alta densidade, cor branco, tamanho adulto com 85 cm de diâmetro interno, diâmetro da secção transversal 18 mm, peso mínimo de 300 g.	Unidade	10	170,02	1.700,17
44	Ginástica Rítmica	Bola Infantil	Bola categoria pré-infantil/infantil, modelo M-20CBB, feita com alta tecnologia japonesa, resistente, com bico interno e envernizada com glitter. Aparelho autorizado pela FIG em competições oficiais. Diâmetro de 15 cm, peso de 300 g e cores variadas (6 bolas mesma cor e 4 cores variadas).	Unidade	10	629,95	6.299,50
45	Ginástica Rítmica	Bola Adulto	Bolas categoria juvenil/adulto, modelo M-207 (AU, M, K, BR), fabricado com tecnologia japonesa, bico interno e envernizada com glitter. Aparelho autorizado pela FIG em competições oficiais. Diâmetro de 18,5 cm, peso de 400 g e cores variadas (6 bolas mesma cor e 4 cores variadas).	Unidade	10	247,03	2.470,25
46	Ginástica Rítmica	Bomba específica para bola Ginástica Rítmica	Inflador de ar específico para não danificar as bolas de modelos M-20CBB e M-207 (AU, M, K, BR).	Unidade	1	120,50	120,50
47	Ginástica Rítmica	Corde New Orleans	Corde modelo New Orleans, certificada pela FIG, fabricada com tecnologia italiana em poliéster, cores vibrante, com 3 m de comprimento e 9 mm de diâmetro. Cores variadas.	Unidade	10	104,31	1.043,05
48	Ginástica Rítmica	Corde Patrasso Multicolor	Corde modelo Patrasso Multicolor, certificada pela FIG, fabricada com tecnologia italiana em nylon, cores em degradê e variadas, com 3 m de comprimento e 9 mm de diâmetro.	Unidade	10	132,04	1.320,38
49	Ginástica Rítmica	Estilete modelo M-781	Estilete modelo M-781, fabricado com tecnologia japonesa, feito em fibra de vidro com empunhadura emborrachada e bico bl articulado com girador para melhor performance. Aparelho autorizado pela FIG em competições oficiais, comprimento de 60 cm e cores variadas.	Unidade	10	276,13	2.761,33
50	Ginástica Rítmica	Estilete modelo MJ-79	Estilete modelo MJ-79, fabricado com tecnologia japonesa, feito de vidro branco com efeito perolado e titânio em sua extremidade com girador. Acompanhado de porta-estilete de plástico, aprovado pela FIG, comprimento de 50 cm e cores variadas.	Unidade	10	381,63	3.816,33
51	Ginástica Rítmica	Fita 5x5 cm	Fita fabricada com tecnologia japonesa em rayon (M-715) acetinada com ilhós, 5 cm x 5 cm. Aparelho autorizado pela FIG em competições oficiais. Cores variadas (6 brancas, 6 vermelhas e 8 cores variadas).	Unidade	20	204,75	4.095,00
52	Ginástica Rítmica	Fita 6x5 cm	Fita fabricada com tecnologia japonesa em rayon (M-71) acetinada com ilhós, 6 cm x 5 cm. Aparelho autorizado pela FIG em competições oficiais. Cores variadas (6 vermelhas e 14 cores variadas).	Unidade	20	177,04	3.540,87
53	Ginástica Rítmica	Maça Infantil	Maça produzidas com tecnologia japonesa a partir da borracha. Certificada pela FIG. Tamanho de 36,5 cm.	Par	10	710,00	7.100,00
54	Ginástica Rítmica	Maça Juvenil	Maça produzida com tecnologia japonesa a partir da borracha e reforçada com fibras traz a possibilidade da ginasta fazer colaborações com as mesmas encaixadas. Design atraente e maça conectáveis. Certificada pela FIG. Peso mínimo de 150 g e tamanho de 41 cm.	Par	10	171,18	1.711,75
55	Ginástica Rítmica	Maça Adulto	Maça produzida a partir da borracha e reforçada com fibras traz a possibilidade da ginasta fazer colaborações com as mesmas encaixadas. Design atraente e maça conectáveis. Certificada pela FIG. Peso mínimo de 150 g e tamanho de 41 cm a 45 cm.	Par	10	171,18	1.711,75
TOTAL PARCIAL							1.452.631,29
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
						-	-
						-	-
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
						-	-
						-	-
TOTAL PARCIAL							-

[Handwritten signature]



PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS									
TOTAL PARCIAL									-
PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM									
TOTAL PARCIAL									-
PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE									
TOTAL PARCIAL									-
TOTAL GERAL (GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA)									1.498.056,29

Autenticação
02/12/2015
DATA


Ricardo Altair Schwarz
Presidente


SÍLVIA BORTOLI
Analista de Projetos
CBC



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

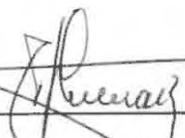
Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total		
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias	
1 a 4	Concedente	1.498.056,29													1.498.056,29
	Total	1.498.056,29													1.498.056,29

Vigência 12 meses

Autenticação

02/12/2015
DATA


Ricardo Altair Schwarz
Presidente